



Câmara Municipal de Curitiba

Processo Administrativo nº 01355/2026

Solicitação de viagem e/ou inscrição em evento

Iniciativa: Ihago Bruno Rodrigues Gabriel

Assunto

Viagem para participação na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

Autuação

Nesta data, no(a) **Procuradoria Jurídica** da Câmara Municipal de Curitiba, AUTUO a inicial e os documentos que a seguem.

E, para constar eu, **Ihago Bruno Rodrigues Gabriel**, matrícula nº **2322**, lavrei a presente autuação e a subscrevo.



Câmara Municipal de Curitiba

Processo administrativo nº: 01355/2026

Setor de Destino: Escola do Legislativo

SOLICITAÇÃO DE VIAGEM E/OU INSCRIÇÃO EM EVENTO

Dados do Requerente:

Nome: Ihago Bruno Rodrigues Gabriel

CPF: 036.781.921-06

Data de Nascimento: 01/06/1992

Cargo: Procurador Jurídico

Matrícula: 2322

Lotação: Diretoria Jurídica de Processo Legislativo

Dados do evento:

Evento: 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

Data de início: 23/11/2026

Data de fim: 25/11/2026

Local: Salvador/BA

Valor da inscrição (se aplicável): R\$500 (valor referente à inscrição como Jovem Advogado)

Justificativa para participação:

A participação na **25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**, a ser realizada de 23 a 25 de novembro de 2026, mostra-se pertinente às atribuições exercidas como Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Curitiba, especialmente em razão da programação voltada a temas relacionados ao Direito Público e à atuação institucional.

Destacam-se, nesse sentido, o **Evento Especial – Direito Administrativo**; o **Evento Especial – Advocacia Pública**; o **Painel 27 – Licitações, Contratos Públicos e Tribunais de Contas**; o **Painel 22 – IA nos Tribunais e no Sistema de Justiça**; o **Painel 31 – O Novo Modelo de Federalismo a partir da EC 227/2026**; o **Painel 32 – IA, Governança Algorítmica e Estado de Direito**; e o **Painel 42 – Inteligência Artificial e o Futuro da Prática Jurídica**.

Os conteúdos possuem relação direta com as atividades de assessoramento jurídico, controle de juridicidade, Direito Administrativo, Processo Legislativo, contratações públicas e acompanhamento das transformações tecnológicas que impactam a Administração Pública e o sistema de Justiça.

A participação possibilitará a atualização e o aperfeiçoamento técnico, bem como o intercâmbio de conhecimentos aplicáveis às atividades desenvolvidas pela Procuradoria Jurídica, revertendo-se, assim, em benefício institucional para a Câmara Municipal de Curitiba, nos termos do art. 2º e do § 1º do art. 7º da Resolução nº 3/2014.

Dados da Viagem (se aplicável):

Cidade de Destino: Salvador

UF: BA

Data de partida: 22/11/2026

Data de retorno: 26/11/2026



Transporte até o destino:
(X) aéreo () rodoviário () veículo oficial

Período de embarque da partida:
(X) manhã () tarde () noite

Período de embarque do retorno:
() manhã () tarde (X) noite

Despacho de bagagem:
() sim (X) não

Hospedagem:
(X) necessito () não necessito

Diárias:
(X) necessito () não necessito

Dados bancários do solicitante, para depósito do valor das Diárias (se aplicável):

Banco: Itaú
Agência: 8616
Conta corrente: 50326-7

Dados da empresa/instituição promotora do evento (preencher se houver necessidade de pagamento de inscrição):

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
Banco:
Agência:
Conta Corrente:

Curitiba, 15 de setembro de 2026

Ihago Bruno Rodrigues Gabriel
Matrícula 2322
Procuradoria Jurídica



25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

segunda-feira, 23 de novembro de 2026

Solenidade de Abertura

Data 23/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Plenária de Abertura

Painel 1 – A Proteção dos Direitos Fundamentais e os Desafios Contemporâneos do Constitucionalismo Brasileiro

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 1

Painel 2 – Marco Regulatório da IA

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 2

Painel 3 – Os Novos Rumos do Sistema de Justiça: Eficiência Tecnológica, Metas do CNJ e a Preservação das Garantias Processuais

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 3

(em fechamento)

Painel 4 – Os Direitos Fundamentais da Ampla Defesa e do Contraditório e a Advocacia como Essencial à Realização da Justiça

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 4

(em fechamento)

Painel 05 – A Nova Era do Direito: Automação Decisória, Governança Algorítmica e o Futuro das Carreiras Jurídicas

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 5

(em fechamento)

Painel 6 – Mulheres no Direito e na Tecnologia: desafios de gênero e inclusão na era digital

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 6

(em fechamento)

Painel 7 – Direito Tributário na Era da Transformação Digital: Novas Fronteiras da Tributação, da Advocacia e das Instituições

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 7

(em fechamento)

Painel 8 – Direito do Trabalho em Transformação: Desafios, Tendências e Novas Fronteiras

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 8

(em fechamento)

Painel 9 – Carreiras do Direito e o Mercado

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 9

(em fechamento)

Painel 10 – A Reforma do Código Civil e os Impactos no CPC: Desafios do Direito e do Processo Digital na Sociedade Tecnológica

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Auditório 10

(em fechamento)

Evento Especial 1 - XXII Encontro de Presidentes de TEDs e XVII Encontro de Corregedores Seccionais

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Sala 1 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 2 - Lei de Incentivo à Cultura (Rouanet): impactos, oportunidades e o papel da Advocacia no Direito da Cultura

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Sala 2 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 3 - Direito Administrativo

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Sala 3 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 4 - Fórum União Europeia e Mercosul

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Sala 4 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 5 - Saúde Digital

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Sala 5 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 6

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Sala 6 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 7

Data 23/11/2026 **Horário** 14:30 às 18:00 **Local** Sala 7 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

terça-feira, 24 de novembro de 2026

Painel 11 – Dignidade Humana na Era Algorítmica: Direitos Fundamentais e a Blindagem das Liberdades Públicas

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 1

(em fechamento)

Painel 12 – Prática Jurídica da Advocacia e IA Generativa

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 2

(em fechamento)

Painel 13 – Escritórios na Era Digital: Gestão, Tecnologia e Legal OPS

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 3

(em fechamento)

Painel 14 – Criminalização da Advocacia Criminal

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 4

(em fechamento)

Painel 15 – Advocacia na Justiça Multiportas

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 5

(em fechamento)

Painel 16 – Desafios da Desigualdade Racial na Sociedade e na Advocacia

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 6

(em fechamento)

Painel 17 - Segurança da Informação, LGPD, Governança e Compliance

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 7

(em fechamento)

Painel 18 – A Proteção Social no Século XXI: Desafios Integrados do Direito à Saúde, Saúde Complementar e Direito Previdenciário

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 8

(em fechamento)

Painel 19 – Advocacia e o Agronegócio

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 9

(em fechamento)

Painel 20 – A Reinvenção do Direito das Famílias e das Sucessões na Era Digital: Das Novas Arquiteturas Familiares ao Planejamento Sucessório dos Ativos Virtuais e da Herança Digital

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Auditório 10

(em fechamento)

Evento Especial 8 - A Verdade da Escravidão e a Urgência da Reparação Histórica: o papel da advocacia na construção da igualdade e cidadania

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Sala 1 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 9 - 3º Setor

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Sala 2 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 10 - Direito Empresarial

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Sala 3 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 11

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Sala 4 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 12

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Sala 5 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 13 - XXXVIII Encontro Nacional de ESAs

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Sala 6 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 14

Data 24/11/2026 **Horário** 09:00 às 12:30 **Local** Sala 7 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Painel 21 – Democracia Digital: Desinformação, Deepfakes e os Limites Jurídicos da IA no Processo Eleitoral

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 1

(em fechamento)

Painel 22 – IA nos Tribunais e no Sistema de Justiça

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 2

(em fechamento)

Painel 23 – Ética, IA e Processo Disciplinar: Desafios para a OAB e para a Advocacia

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 3

(em fechamento)

Painel 24 – Honorários da Advocacia

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 4

(em fechamento)

Painel 25 – Advocacia de Volume e Litigância Abusiva

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 5

(em fechamento)

Painel 26 – Diversidade Sexual, Identidade de Gênero e Direitos Fundamentais: Desafios Contemporâneos da Advocacia LGBTIAPN+ na Era Digital

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 6

(em fechamento)

Painel 27 – Licitações, Contratos Públicos e Tribunais de Contas

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 7

(em fechamento)

Painel 28 – A Jovem Advocacia e o Trabalho no Século XXI: Novas Relações Contratuais, Autonomia e o Início da Carreira na Era Digital

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 8

(em fechamento)

Painel 29 – As Lições do Esporte para a Vida e para a Advocacia

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 9

(em fechamento)

Painel 30 – Desafios da Defesa do Consumidor nos 35 anos do Código de Defesa do Consumidor

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 10

(em fechamento)

Evento Especial 15 - Encontro Nacional de Defesa das Prerrogativas

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 1 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 16 - Advocacia Pública

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 2 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 17

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 3 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 18

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 4 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 19 - III Colégio de Ouvidores da OAB

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 5 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 20 - II Colégio de Diretores-Tesoureiros dos Conselhos Seccionais

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 6 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 21

Data 24/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 7 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

quarta-feira, 25 de novembro de 2026

KEYNOTE SPEAKER - Empreendedorismo, desenvolvimento e direito: o futuro do país e das profissões

Data 25/11/2026

Horário 09:00 às 10:00

André Esteves (Chairman do Conselho de Administração do BTG Pactual)

Painel 31 – O Novo Modelo de Federalismo a partir da EC 227/2026

Data 25/11/2026

Horário 10:00 às 12:30

Local Auditório 1

(em fechamento)

Painel 32 – IA, Governança Algorítmica e Estado de Direito

Data 25/11/2026

Horário 10:00 às 12:30

Local Auditório 2

(em fechamento)

Painel 33 – Marketing Jurídico e Publicidade na Era Digital

Data 25/11/2026

Horário 10:00 às 12:30

Local Auditório 3

(em fechamento)

Painel 34 – Defesa das Prerrogativas da Advocacia

Data 25/11/2026

Horário 10:00 às 12:30

Local Auditório 4

(em fechamento)

Painel 35 – A Reestruturação da Formação Jurídica para o Novo Judiciário: Competências Tecnológicas, Julgamento Humano e Matrizes Curriculares da Era Digital

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Auditório 5

(em fechamento)

Painel 36 – Direitos Humanos e Vulnerabilidades: Enfrentamento ao Trabalho Escravo, Tráfico de Pessoas e Tutela dos Povos Originários

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Auditório 6

(em fechamento)

Painel 37 – O Futuro da Advocacia Tributária: Oportunidades e Desafios no Novo Cenário Fiscal

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Auditório 7

(em fechamento)

Painel 38 – Direito Ambiental, Governança Corporativa, ESG e Litígio Climático

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Auditório 8

(em fechamento)

Painel 39 – Advocacia, Entretenimento, Influência Digital e Propriedade Intelectual

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Auditório 9

(em fechamento)

Painel 40 – Sociedades de Advogados no Século XXI: Novos Modelos Societários, Inovação na Gestão e Estruturação de Alta Performance

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Auditório 10

(em fechamento)

Evento Especial 22 - Direito, IA e o Futuro da Profissão Jurídica – IAB

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Sala 1 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 23 - Arbitragem

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Sala 2 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 24 - Perspectivas da Advocacia Negra Brasileira

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Sala 3 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 25 - Encontro da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados do Brasil - FÊNIA

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Sala 4 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 26

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Sala 5 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 27 - II Encontro dos(as) Coordenadores(as) da Coordenação Nacional de Interiorização da Advocacia

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Sala 6 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 28

Data 25/11/2026 **Horário** 10:00 às 12:30 **Local** Sala 7 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Painel 41 – Desafios de Inclusão: Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 1

(em fechamento)

Painel 42 – Inteligência Artificial e o Futuro da Prática Jurídica

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 2

(em fechamento)

Painel 43 – Empreendedorismo Jurídico na Sociedade Digital

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 3

(em fechamento)

Painel 44 – Prerrogativas, Sustentação Oral e Oratória

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 4

(em fechamento)

Painel 45 – Meios alternativos de resolução de conflitos e Arbitragem no Brasil

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 5

(em fechamento)

Painel 46 – Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes: Desafios Contemporâneos da Proteção Integral e a Atuação da Advocacia

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 6

(em fechamento)

Painel 47 – A Nova Fronteira do Direito Penal: Provas Digitais, Processo Eletrônico e Garantias

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 7

(em fechamento)

Painel 48 – Saúde Mental, Bem-Estar e a Advocacia na era digital

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 8

(em fechamento)

Painel 49 – O Brasil na Geopolítica do Comércio Global: O Acordo UE–Mercosul e a Parceria Estratégica Brasil–China — Assimetrias Regulatórias, Desafios Ambientais e Litígios Emergentes

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 9

(em fechamento)

Painel 50 – Direito e Tecnologia como instrumentos de combate ao Lawfare

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Auditório 10

(em fechamento)

Evento Especial 29 - Seminário ABRADT

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 1 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 30 - Oficinas de Tecnologia

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 2 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 31 - A Formação Jurídica Brasileira diante da Inteligência Artificial e do Ensino a Distância

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 3 (Eventos Especiais)

(em fechamento)

Evento Especial 32 - Colégio de Presidentes da Jovem Advocacia

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 4 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 33 - II Colégio de Ouvidorias da Mulher

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 5 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 34 - Colégio de Secretários-Gerais

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 6 (Eventos Especiais)

(Restrito a Convidados)

Evento Especial 35

Data 25/11/2026 **Horário** 14:00 às 18:00 **Local** Sala 7 (Eventos Especiais)

(em fechamento)



Câmara Municipal de Curitiba

PARECER

Processo administrativo nº: 01355/2026

Setor de Destino: Diretoria Geral

Trata-se de solicitação de participação do servidor **Ihago Bruno Rodrigues Gabriel**, Procurador Jurídico, lotado na Diretoria Jurídica de Processo Legislativo, na **25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**, a ser realizada entre os dias **23 e 25 de novembro de 2026**, no Centro de Convenções Salvador, em Salvador/BA.

A Conferência, que nesta edição terá como tema “Direito e Tecnologia: O Futuro da Advocacia na Sociedade Digital”, é promovida pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB Nacional) e pelo Conselho Seccional da OAB da Bahia (OAB-BA), com apoio institucional da Caixa de Assistência dos Advogados da Bahia (CAAB) e da Escola Superior de Advocacia da Bahia (ESA-BA). A programação prevê 50 painéis, eventos especiais e a participação de aproximadamente 400 palestrantes nacionais e internacionais.

Da análise da programação apresentada e do site do evento (<https://conferencia.oab.org.br/>), verifica-se a presença de diversos conteúdos com potencial de contribuir para o desenvolvimento e o aprimoramento das atividades jurídicas desempenhadas pelo servidor na Câmara Municipal de Curitiba. Entre os de maior aderência, destaca-se o Evento Especial de Direito Administrativo, área diretamente relacionada à atuação jurídica no âmbito da Administração Pública. A programação contempla, ainda, Licitações, Contratos Públicos e Tribunais de Contas e evento específico sobre Advocacia Pública, matérias relevantes para a atuação jurídica no Poder Legislativo. Também merecem destaque os conteúdos relacionados às transformações tecnológicas e seus reflexos sobre o Direito e a Administração Pública, incluindo Marco Regulatório da Inteligência Artificial, automação decisória e governança algorítmica, bem como prática jurídica com IA generativa. Nesse campo, a programação abrange ainda Segurança da Informação, LGPD, Governança e Compliance, Democracia Digital, IA nos Tribunais e no Sistema de Justiça e Ética, IA e Processo Disciplinar.

Dessa forma verifica-se a existência de conteúdos relacionados ao Direito Público, Direito Administrativo, contratações públicas, proteção de dados, governança, *compliance* e impactos da inteligência artificial sobre a atividade jurídica e a Administração Pública, os quais podem contribuir para a atualização e o aperfeiçoamento técnico do servidor e para as atividades desenvolvidas pela Diretoria Jurídica de Processo Legislativo.

O valor informado para a inscrição é de R\$ 500,00, correspondente à categoria Jovem Advocacia. O valor está de acordo com a tabela atualmente divulgada no portal oficial da Conferência para profissionais com até cinco anos de inscrição na OAB, no período de 1º de setembro a 25 de novembro de 2026. Cabe destacar que, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2026, a solicitação de participação em eventos deve ser formalizada com a antecedência mínima nela estabelecida em relação à data limite, requisito devidamente observado no presente caso.

Diante do exposto, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2026, a pertinência dos conteúdos destacados para o aperfeiçoamento das atividades jurídicas desenvolvidas pelo servidor, bem como a possibilidade de aproveitamento institucional dos conhecimentos adquiridos, esta **Escola do Legislativo manifesta-se favoravelmente ao deferimento** da solicitação de participação do servidor



Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, no valor de R\$ 500,00, referente à inscrição.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, a quem compete a decisão quanto ao deferimento da solicitação e às demais providências cabíveis.

Curitiba, 17 de setembro de 2026

Débora Reis Leal de Lima
Matrícula 2185
Escola do Legislativo





Câmara Municipal de Curitiba

DESPACHO

Processo administrativo nº: 01355/2026

Setor de Destino: Diretoria de Contratações

Trata-se de solicitação de viagem formulada pelo servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel, Matrícula 2322, ocupante do cargo de Procurador Jurídico para participação na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, que será realizado no período de 23 a 25 de novembro de 2026 em Salvador/BA.

A Escola do Legislativo, em Parecer destacou a pertinência do pretendido e a possibilidade de aproveitamento institucional da participação em análise, sendo favorável ao deferimento que nesta oportunidade acolho, deferindo a solicitação na forma exposta, nos termos do que dispõe a IN 02/2026.

Para as devidas providências.

Curitiba, 18 de setembro de 2026

Waleria Christina de Oliveira Maida
Matrícula 10506
Diretoria Geral





Câmara Municipal de Curitiba

DESPACHO

Processo administrativo nº: 01355/2026

Setor de Destino: Seção Adm da Diretoria de Contratações

Trata-se de solicitação de viagem formulada pelo servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel, Matrícula 2322, ocupante do cargo de Procurador Jurídico para participação na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, que será realizado no período de 23 a 25 de novembro de 2026 em Salvador/BA. Segue para emissão de reservas de passagens e hospedagem.

Curitiba, 21 de setembro de 2026

Diego Fagundes Martins
Matrícula 2218
Diretoria de Contratações





Câmara Municipal de Curitiba

INFORMAÇÃO

Processo administrativo nº: 01355/2026

Setor de Destino: Diretoria de Contratações

Trata-se de processo de Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.

Segue, em anexo, as publicações exigidas no art. 141 da IN 01/2025 e a solicitação de nota de empenho no valor total de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Importante ressaltar que a Instituição não aceita pagamento por Nota de Empenho, e conforme tratativas anteriores dos responsáveis da DECON e DCF será efetuado o pagamento do boleto bancário emitido e anexado nesta manifestação (doc.3).

Ressalta-se que para a inscrição ser devidamente efetivada, possibilitando a participação do servidor, o pagamento deve ser realizado até o dia 17/11/2026, conforme tratativas com a Instituição (doc. 11). A data de vencimento do boleto anexado é 02/10/2026 porque é gerada automaticamente após a inscrição. Caso aja necessidade de atualização do boleto, o servidor cursista poderá fazê-lo.

Dessa forma, uma vez realizados os trâmites competentes a esta seção e, em cumprimento ao artigo supracitado, sugere-se a remessa do feito à Diretoria Contábil-Financeira para o devido prosseguimento.

Além disso, seguem, em anexo, os vouchers de passagens aéreas e hospedagem solicitada. O detalhamento está abaixo:

- **Aéreo:**
 - IDA: 22/11/2026 (domingo) às 05h10 – Curitiba/PR > Salvador/BA (com escala).
 - RETORNO: 26/11/2026 (quinta-feira) às 19h50 – Salvador/BA > Curitiba/PR (com escala).
- **Hospedagem:** Período de 22/11 a 26/11/2026.
 - *Observação 1:* O valor total da hospedagem é de R\$ 4790,56 (informação não constante no voucher)
 - *Observação 2:* A hospedagem foi solicitada com café da manhã.

Era o que tinha a informar.

Curitiba, 8 de outubro de 2026



Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima
Matrícula 2195
Seção Adm da Diretoria de Contratações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.205.451/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 25/08/1966
--	---	--

NOME EMPRESARIAL ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL	DATA DE CONSTITUIÇÃO 25/08/1966
---	---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - Autarquia Federal

LOGRADOURO ST SAUS QUADRA 5 BLOCO M	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO EDIF CFOAB
---	----------------------	----------------------------------

CEP 70.070-050	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 2193-9600 / (61) 2193-9644
---------------------	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

CÓDIGO QR 	CÓDIGO DE BARRAS 
--	--

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/09/2026** às **10:39:43** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
CNPJ: 33.205.451/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:39:39 do dia 22/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/03/2027.

Código de controle da certidão: **CDCC.3EBE.D44B.05AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.205.451/0001-14

Certidão nº: 80012248/2026

Expedição: 29/09/2026, às 10:44:29

Validade: 28/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.205.451/0001-14**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.205.451/0001-14
Razão social: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL
Endereço: Q SAUS QUADRA 5 S/N EDIF CFOAB/ ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2026 a 22/10/2026

Certificação Número: 2026092307250315903657

Informação obtida em 29/09/2026 10:45:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 310187419182026
NOME: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CONSELHO FEDERAL-OAB
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 5 BLOCO M S/N EDIF CFOAB
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 33.205.451/0001-14
CF/DF: 0849754900103
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de dezembro de 2026. *



DECLARAÇÃO

Processo Administrativo nº: 01355/2026

Objeto: Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovido pela OAB Nacional, Seccional Bahia, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.

A empresa **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº **332054510001-14**, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**, **DECLARA:**

Para fins de habilitação jurídica, para demonstrar a capacidade de realizar objeto desta contratação, sob as penas da lei, conforme a Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de Agente Público da Administração da Câmara Municipal de Curitiba, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo, e que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Curitiba.

Conforme disposto no inciso VI, art. 68, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, até a presente data, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Conforme disposto no § 1º, art. 63, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Conforme disposto no inciso IV, art. 63, e o disposto no inciso XVII, art. 92, da Lei de Licitações nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE. Em cumprimento ao disposto no inc. I do art. 7º da Lei nº 13.709/2018, por meio de seu representante legal, DECLARA para os fins da presente contratação, que consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais (nome, RG e CPF) para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 e em atendimento a Lei nº 12.527/2011 e ao princípio constitucional da publicidade.

Que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto desta contratação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Brasília/DF, 29 de setembro de 2026.

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Representante Legal

www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/private/geral/consultarsituacaoFornecedor.jsf

SICAF
Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores

Consulta Cadastro Utilitários Área de Trabalho Roteiro do Fornecedor Sair

Consultar Situação do Fornecedor

Pesquisar Fornecedor

Tipo de Pessoa
☒ Pessoa Jurídica ☐ Pessoa Física ☐ Estrangeiro

CNPJ
33.205.451/0001-14

Razão Social

PESQUISAR

REALIZAR NOVA PESQUISA VOLTAR PARA PÁGINA INICIAL

VANESSA RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA

CNPJ/CPF informado não está cadastrado.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL**

CPF/CNPJ: **33.205.451/0001-14**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:52:42 do dia 29/09/2026 , com validade até o dia 29/10/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: iF8wqRZCAvetW4UXI9y5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **33.205.451/0001-14**
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**
Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar Gerar PDF



001-9

00190.00009 03731.113001 00000.880179 1 15870000050000

Beneficiário CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33.205.451/0001-14		Agência / Código do Beneficiário 4200 / 21397	Espécie R\$	Quantidade	Carteira / Nosso número 00037311130000000880
Número do documento 3731113	CPF/CNPJ 33.205.451/0001-14	Vencimento 02/10/2026	Valor documento R\$ 500,00		
(-) Desconto / Abatimentos	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado R\$ 500,00	
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Câmara Municipal de Curitiba - CNPJ: 77.636.520/0001-10 Rua Barão do Rio Branco, 720, N/A Curitiba-PR 80010 -902					
Instruções Não receber após vencimento				Autenticação mecânica	

Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 03731.113001 00000.880179 1 15870000050000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					Vencimento 02/10/2026
Beneficiário CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33.205.451/0001-14					Agência / Código Beneficiário 4200 / 21397
Data do documento 29/09/2026	Nº documento 3731113	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 29/09/2026	Carteira / Nosso número 00037311130000000880
Uso do banco	C I P	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor R\$ 500,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após vencimento					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado R\$ 500,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Câmara Municipal de Curitiba - CNPJ: 77.636.520/0001-10 Rua Barão do Rio Branco, 720, N/A Curitiba-PR 80010 -902					Código de Baixa
Beneficiário Final					Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada



001-9

00190.00009 03731.113001 00000.880179 1 15870000050000

Local de pagamento Pagável em qualquer banco até a data de vencimento.					Vencimento 02/10/2026
Beneficiário CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - 33.205.451/0001-14					Agência / Código Beneficiário 4200 / 21397
Data do documento 29/09/2026	Nº documento 3731113	Espécie doc. DM	Aceite N	Data processamento 29/09/2026	Carteira / Nosso número 00037311130000000880
Uso do banco	C I P	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	(x) Valor R\$ 500,00
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) Não receber após vencimento					(-) Desconto / Abatimentos
					(-) Outras deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros acréscimos
					(=) Valor cobrado R\$ 500,00
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço Câmara Municipal de Curitiba - CNPJ: 77.636.520/0001-10 Rua Barão do Rio Branco, 720, N/A Curitiba-PR 80010 -902					Código de Baixa



Corte na linha pontilhada



Câmara Municipal de Curitiba

ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER REFERENCIAL

Processo n.º: 01355/2026

Origem/Interessado: Diretoria Jurídica de Processo Legislativo

Referência/Objeto: Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovido pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.

Atesto que o presente procedimento relativo à contratação direta por inexigibilidade de capacitação e treinamento, amolda-se ao Parecer Referencial n.º 001/2024 – Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Curitiba, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado sobre os requisitos de inexigibilidade de licitação previstos no art. 74, III, “f”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme autorizado pelo art. 141, da Instrução Normativa n.º 01/2025 – Câmara Municipal de Curitiba e pelo Enunciado Normativo n.º 01/2024 da Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Curitiba, 29 de setembro de 2026.

Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima
Seção Administrativa da Diretoria de Contratações



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

PARECER REFERENCIAL Nº 1

Contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

O **PROCURADOR-CHEFE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Curitiba; o art. 30 do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, com redação dada pela Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018; e o art. 53, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no processo administrativo SPAE n.º 00087/2024, **APROVA** e **TORNA PÚBLICO** o parecer referencial n.º 001/2024, da lavra do Procurador Dr. José Augusto de Alexandria Alves.

PALÁCIO RIO BRANCO, 10 de junho de 2024.

PALÁCIO RIO BRANCO, 10 de julho de 2024.

Ricardo Tadao Ynoue
Procurador-Chefe

Juliana Fischer de Almeida
Diretora Jurídica de Administração





PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

Processo Administrativo SPAE n.º 00087/2024

PARECER REFERENCIAL N.º 001/2024

1. Relatório

Trata-se de pedido de análise jurídica requerida através do Despacho (manifestação n.º 1) da Procuradoria Jurídica, a fim de ser emitido Parecer Referencial acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, de serviços de natureza técnica especializada, especificamente de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, com pessoas físicas e/ou com pessoas jurídicas detentoras de notória especialização, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, III, letra "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

2. Do Parecer Referencial

Prefacialmente, cumpre registrar que o presente parecer versa exclusivamente sobre aspectos jurídicos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos (reservados à esfera discricionária da autoridade competente) e tampouco no exame de questões de natureza eminentemente técnica e/ou financeira (reservadas às áreas técnicas pertinentes).

O Parecer Referencial foi estabelecido pelo Enunciado Normativo n.º 01/2024 da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Curitiba como uma maneira de agilizar os serviços administrativos, os quais lidam com uma carga excessiva de consultas repetitivas relacionadas a temas similares.

Essa inovação está alinhada com o princípio da eficiência, consagrado no art. 37 da Constituição Federal de 1988 pela Emenda Constitucional 19/98, e demonstra a mudança de paradigma no modelo de administração do Estado brasileiro, resultante da necessidade de encontrar abordagens mais satisfatórias e eficazes na prestação de serviços públicos.



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

Nesse contexto, é relevante observar a norma estabelecida no art. 25, §1º, da Lei n.º 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - que formalizou uma prática já em vigor há algum tempo nas administrações públicas, conforme segue: “sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes”.

Especificamente em relação ao controle prévio de legalidade da contratação, a ser realizado pelo órgão de assessoramento jurídico, o art. 53, § 5º, da mencionada legislação estabelece:

Art. 53. § 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

No âmbito local, a matéria é disciplinada pela Instrução Normativa n.º 3/2023, da Câmara Municipal de Curitiba, segundo a qual a elaboração do parecer referencial é admitida para os processos de contratação de cursos, conferências, seminários, congressos e afins, de capacitação em curso aberto/externo e "in company", na forma do artigo 7º, V, da referida Instrução Normativa.

A utilização de um Parecer Referencial requer que a autoridade competente emita uma declaração confirmando que a situação específica está alinhada com os critérios e premissas do parecer referencial, e que suas orientações serão seguidas. Portanto, a adoção de um parecer referencial implica que o caso concreto seja, se não totalmente idêntico, bastante similar ao cenário regulado por ele.

Da mesma forma, a Orientação Normativa n.º 55/2014 – AGU determina que “os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação”.



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

Por esse motivo, como requisito indispensável para adotar esta manifestação jurídica referencial, é essencial que seja explicitamente confirmado que o caso específico está em conformidade com os termos deste parecer e que todas as suas orientações serão seguidas.

Em relação à obrigação de licitação, o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 estipula:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A necessidade de realizar licitação prévia é um requisito fundamental, de natureza constitucional, para a celebração de contratos com a Administração. Essa exigência é crucial para a efetiva concretização dos princípios fundamentais que norteiam a Administração Pública, conforme estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

No entanto, a própria Constituição admite a possibilidade de ocorrerem situações específicas, devidamente previstas pela legislação, nas quais são permitidas exceções à regra geral da licitação prévia como requisito para a celebração de contratos com a Administração.

Essas exceções estão atualmente delineadas nos artigos 74 e 75 da Lei n. 14.133/2021, que abordam, respectivamente, a inexigibilidade e a dispensa de licitação. A análise dos dispositivos constitucionais e legais pertinentes indica que a validade da contratação direta está sujeita à observância dos princípios fundamentais que orientam a licitação - legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa e julgamento objetivo.

Em relação às situações de inexigibilidade, a contratação direta é admissível quando não há possibilidade de competição, o que decorre da ausência de um elemento lógico



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

fundamental da licitação: a própria concorrência. Em outras palavras, não seria razoável exigir que a Administração Pública realize um processo licitatório quando já é conhecido de antemão quem será contratado.

Das informações apresentadas anteriormente, conclui-se que:

- (a) a padronização da atuação do órgão jurídico em relação às consultas repetitivas é promovida pela manifestação jurídica referencial;
- (b) a aplicação da manifestação jurídica referencial elimina a necessidade de análise individual de processos que tratam de assuntos já examinados em abstrato, sendo que as orientações jurídicas fornecidas por meio do parecer referencial são aplicáveis a todos os casos semelhantes;
- (c) a elaboração da manifestação jurídica referencial depende da concorrência de dois critérios objetivos: i) a existência de obstáculos à atividade consultiva devido ao grande volume de processos administrativos sobre assuntos repetitivos e ii) a simplicidade da atividade realizada pelo órgão jurídico, que se limita a verificar o cumprimento das exigências legais mediante uma simples análise documental; e
- (d) a dispensa de encaminhamento de processos ao órgão jurídico para avaliação individual está sujeita à declaração expressa da área técnica interessada de que o caso em questão está em conformidade com os termos da manifestação jurídica referencial já elaborada sobre o tema.

3. Da inexigibilidade de licitação estabelecida no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021

No caso, o objetivo é elaborar um Parecer Referencial que englobe a inexigibilidade de licitação estabelecida no art. 74, inciso III, letra "f", da Lei n. 14.133/2021, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Serviços técnicos especializados são aqueles que exigem uma capacitação diferenciada, permitindo uma solução de problemas e dificuldades complexas, consoante se infere das lições de Marçal Justen Filho:

“A especialização significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para um profissional ordinário ou padrão.

A especialização identifica uma capacitação maior do que o usual e comum e é produzida pelo domínio de uma área restrita, com habilidades que ultrapassam o conhecimento da média dos profissionais necessários ao desenvolvimento da atividade em questão.”

Do mesmo modo, o §3º do art. 74 assim dispõe:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Por outro lado, nota-se que a expressão "de natureza singular" foi eliminada do novo texto legal. Essa alteração na nova lei gerou controvérsias na doutrina quanto à necessidade ou não da singularidade do objeto contratado como requisito para a contratação direta por inexigibilidade de licitação. Sobre esse ponto, o professor Rafael Carvalho Rezende Oliveira menciona:

“O art. 74, III, da Lei 14.133/2021 basicamente mantém os requisitos cumulativos para declaração de inexigibilidade anteriormente indicados no art. 25, II, da Lei 8.666/1993.

Em verdade, o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 não exige expressamente a singularidade do serviço, tal como ocorria no regime jurídico anterior, o que pode gerar dúvidas sobre a interpretação da



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

referida hipótese de inexigibilidade.

A interpretação literal do art. 74, III, da Lei 14.133/2021 afastaria a singularidade do serviço técnico como requisito para caracterização da inexigibilidade.

Contudo, a ausência da menção à natureza singular do serviço técnico não deve acarretar, em nossa opinião, maiores consequências práticas, uma vez que a própria necessidade de demonstração da inviabilidade de competição para caracterização da inexigibilidade revelaria a inafastabilidade do requisito da singularidade do serviço na contratação sem licitação.

Aliás, é oportuno destacar que, no âmbito das contratações realizadas por empresas estatais, o art. 30, II, da Lei 13.303/2016 já havia afastado, em seu texto, a exigência de singularidade do serviço técnico especializado que poderia ser contratado por inexigibilidade.

Isso, contudo, não impediu que o TCU exigisse a singularidade nas contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 30, II, da Lei 13.303/2016.

Por essa razão, não obstante a literalidade do dispositivo, a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, da Lei 14.133/2021 dependerá da demonstração da singularidade do serviço.

Assim, os requisitos para contratação direta, com fundamento no art. 74, III, da Lei 14.133/2021, são: a) serviço técnico; b) serviço singular; e c) notória especialização do contratado.”

Buscando esclarecer as interpretações equivocadas em torno da expressão "serviço singular", essa definição pode ser compreendida quando a prestação do serviço exige um conhecimento aprofundado por parte do prestador, o que o torna uma atividade diferenciada, porém não necessariamente única ou exclusiva.

Nesse contexto, na inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico especializado, com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme estabelecido pela Lei n.º 14.133/2021, também deve haver singularidade, a qual é verificada pelo preenchimento das seguintes circunstâncias:

- 1) os serviços são específicos e possuem peculiaridades quanto à maneira e o modo de prestação, somente podendo ser realizados com confiabilidade por pessoas habilitadas e capacitadas;
- 2) os serviços apresentam complexidade técnica e devem ser feitos sob encomenda por um terceiro, devendo este reunir um conjunto de atributos que não podem ser mensurados por critérios objetivos; e



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

3) os serviços não devem ser padronizados, básicos e convencionais.

Outro requisito mantido na Lei n.º 14.133/2021 está relacionado à notória especialização do profissional, que deve estar diretamente relacionada ao objeto pretendido. O conceito introduzido no § 1º do art. 25 da Lei n. 8.666/1993 foi replicado no § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 com uma pequena modificação, ainda referindo-se a requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e reconhecidamente o mais adequado para atender plenamente ao objeto do contrato. A alteração consistiu na substituição do termo "indiscutivelmente" por "reconhecidamente", a qual não traz reflexos práticos significativos para a análise tratada neste parecer.

No contexto da Lei n.º 14.133/2021, também é necessário avaliar:

- 1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, estrutura, equipe técnica e outros requisitos relacionados às suas atividades, são as mais adequadas para atender à necessidade pública. Normalmente, isso é comprovado pela apresentação de currículos, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e certificados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes relevantes; e
- 2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação.

Portanto, atualmente, os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal podem ser objeto de contratação direta, por meio da inexigibilidade de licitação, conforme estabelecido no art. 74, III, "f", e § 3º da Nova Lei de Licitações e Contratos. No entanto, essa classificação dependerá da presença dos requisitos normativos exigidos, sem os quais a contratação deverá ocorrer por meio de processo licitatório.

Nesse contexto, o executor a ser selecionado, seja um profissional ou uma empresa, deve ser reconhecido como um notório especialista. Não é suficiente indicar qualquer executor, mesmo que possua as qualificações necessárias. O escolhido deve apresentar atributos que convençam o contratante de que é a solução mais adequada para atender plenamente aos interesses da Administração.

Considerando o conteúdo do art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021 e o fato de a Súmula nº 252 do Tribunal de Contas da União não ter sido revogada, conclui-se que ainda é uma prática



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

recomendável seguir esse roteiro, uma vez que os requisitos processuais da norma anterior foram mantidos pela nova legislação. A exclusão da expressão "de natureza singular" não eliminou o requisito, mas ampliou sua caracterização, permitindo a identificação de outros elementos que demonstrem que o objeto não é passível de comparação por critérios objetivos.

SÚMULA Nº 252

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

O conceito estabelecido no § 3º do art. 74 da Lei n. 14.133/2021 refere-se aos requisitos da atividade da pessoa que permitam inferir que o trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado para atender plenamente ao objeto do contrato.

Inicialmente, uma pessoa é reconhecida como tendo notória especialização quando se destaca perante o público-alvo e a comunidade especializada relacionada, composta pelos potenciais provedores e consumidores do serviço em questão, especialmente quando essa distinção é relevante localmente. Por ser uma percepção social, não é possível traduzi-la por meio de documentos: caberá à Administração comprovar a especialização em si, e essa comprovação também servirá de base para uma declaração de notoriedade a ser feita pela própria Administração.

É possível e necessário que se apresentem nos autos a especialização da empresa contratada, evidenciada por sua experiência, qualificação dos professores/palestrantes, estudos publicados, eventuais prêmios recebidos, entre outros. Tais documentos servem para demonstrar que se trata de um profissional ou empresa "especializada".

É importante ressaltar que a singularidade não reside no profissional em si, mas sim no serviço que ele presta. Portanto, é relevante demonstrar a compatibilidade da formação do profissional contratado com a demanda da Administração, mas é ainda mais importante evidenciar essa adequação em relação ao conteúdo programático do curso específico oferecido, uma vez que esse será o serviço efetivamente prestado.

Assim, deve ser avaliado:



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

1) se as pessoas, por meio de desempenhos anteriores, estudos, experiências, publicações, organização, estrutura, equipe técnica e outros requisitos relacionados às suas atividades, são as mais adequadas para atender à necessidade. Normalmente, isso é comprovado pela apresentação de currículos, diplomas acadêmicos, publicações na área do conhecimento e certificados de capacidade técnica, sem prejuízo de outras fontes pertinentes; e

2) se a notória especialização está relacionada com o serviço técnico especializado singular objeto da contratação. Em resumo, deve ser demonstrado que o serviço a ser contratado deve ser caracterizado como de natureza predominantemente intelectual. Feito isso, é necessário evidenciar que este serviço não permite comparação objetiva de propostas.

E, por fim, que a escolha do executor recaiu em um profissional ou empresa de notória especialização:

1º Passo	2º Passo	3º Passo
Indicar que se trata de um serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual;	Apontar por quais razões se entende que o serviço não comporta comparação por critérios objetivos;	Justificar a escolha do executor, apontando por que nele se reconheceu um notório especialista.

Importante observar que o art. 74, §4º, da Lei n.º 14.133/2021 veda a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Especificamente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, o art. 23 da Lei n.º 14.133/2021 dispõe o seguinte quanto às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Acerca da cotação de preços, é importante destacar que a singularidade da demanda e a inviabilidade de competição que ela geraria significam que qualquer ato de comparação (e equiparação) entre prestadores de serviços deve ser parcial. Se essa comparação puder ser total, a inexigibilidade pode ser vedada, sendo devida a licitação. Nesse sentido, traz-se como alerta o seguinte excerto do voto condutor do Acórdão TCU nº 2280/2019-Primeira Câmara:

“23. Embora esta Corte admita a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento de pessoal por inexigibilidade de licitação, preenchidos os requisitos quanto à definição legal de serviços técnicos, à natureza singular e à notória especialização, há indicação de que a contratação da empresa Wisnet não seria enquadrável na hipótese de inviabilidade de competição. Segundo afirmado pelos gestores, foi analisada a lista dos clientes das empresas consultadas na cotação. Ainda, o parecer técnico elaborado pelo Sr. Alexandre de Castro para justificar a contratação registrou que houve a análise das propostas das empresas consultadas para aferir a aderência à estrutura requerida para atender o curso (peça 24). Em outras palavras, a realização de cotação de preços, com suposta comparação de qualificações e propostas, indica que havia a possibilidade de competição. Caso a seleção houvesse sido aberta a um universo mais amplo de interessados por meio de licitação, com definição das qualificações e requisitos necessários para a prestação, haveria maior chance de o IEL/PR obter uma proposta mais vantajosa. [...]

17. Conforme consignou a Serur, a realização de cotação de preços aponta para a possibilidade de competição entre as empresas, fato que, por si só, afasta a alegação de singularidade dos serviços. Nesse contexto de concorrência, a realização de certame licitatório permitiria a ampliação do número de participantes e a obtenção de uma proposta mais vantajosa. Aliás, tal objetivo é a razão da exigência de licitação e, em assim sendo, impõe a rejeição da alegação dos recorrentes de que a contratação por preço entre o menor e o maior obtidos na cotação atenderia aos princípios que regem as contratações na administração pública, em especial, o da economicidade.”



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

No mais, em regra, recomenda-se que, caso haja o uso de pesquisas a outros contratados, isso seja feito apenas como forma de embasar a justificativa de preços da contratada escolhida devido à sua notória especialização e não como forma de "competição", e apenas em circunstâncias excepcionais em que não houve prévia contratação ou para fins de complementação da justificativa de preços. Caso a competição seja viável, mesmo que por meio de análise curricular (como em licitação do tipo melhor técnica ou técnica e preço), a inexigibilidade é inviabilizada.

Por fim, o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021 estabelece que o instrumento de contrato é obrigatório, todavia, ressalva algumas situações em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, vejamos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Nesse caminho, em que pese a literalidade do inciso I, do art. 95, é possível por meio de interpretação sistemática, concluir pela possibilidade jurídica de substituição do termo de contrato por nota de empenho ou ordem de execução de serviços nas contratações por inexigibilidade do art. 74, III, "f", e § 3º da Lei nº. 14.133/2021, desde que o valor da contratação fique abaixo do limite para contratação direta por dispensa de licitação em razão do previsto no art. 75, inciso II, da referida Lei.



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

Do mesmo modo orienta a Advocacia Geral da União:

Orientação Normativa 69/2021

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Imperioso observar que a ausência do instrumento de contrato não implica em abandono das cautelas administrativas, pelo contrário, visto que, é necessário processo administrativo devidamente instruído, do qual constem as obrigações das partes, prazos, proposta, condições da realização da capacitação/treinamento, dentre outras informações relevantes.

Sintetizando, a contratação com base no art. 74, III, "f", e § 3º da Lei nº. 14.133/2021 deverá preencher os seguintes requisitos específicos e gerais:

- 1) caracterização do serviço como técnico especializado, nos termos do art. 74, III, "f" e § 3º da Lei n.º 14.133/2021;
- 2) singularidade do objeto;
- 3) notoriedade do especialista que se pretende contratar;
- 4) documento de formalização da demanda, que deve contemplar a indicação da necessidade pública a ser atendida;
- 5) justificativa de preços, nos termos regulamentados pela IN nº 002/2023;



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

6) habilitação (arts. 62, 66 e 68 da Lei n. 14.133/2021);

7) concordância com o Termo de Referência; e

8) proposta dentro do prazo de validade.

Os casos de contratação direta não dispensam a observância de um processo formal prévio, que inclui a investigação e confirmação da hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Esse processo administrativo deve estar em conformidade com o art. 72 da Lei n.º 14.133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para tanto, é elaborado por esta Procuradoria Jurídica lista de verificação, que já detalha os documentos necessários à regularidade formal do procedimento a ser adotado (Anexo I).



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

4. Considerações Finais

Diante de tudo o que foi exposto, levando em consideração os princípios da legislação em vigor e os pontos enumerados anteriormente, opina-se que a modelagem de contratação apresentada é juridicamente viável. A análise individualizada pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Curitiba é dispensada, conforme previsto no art. 53, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, desde que sejam respeitadas as condições jurídicas apresentadas neste Parecer Referencial e:

- a) a instrução processual ocorra de acordo com a lista de verificação presente no anexo I desta manifestação;
- b) seja juntado atestado de conformidade de processo com Parecer Referencial (Anexo III);
- c) não sendo o caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, ou caso se opte por celebração de instrumento contratual, deverá ser adotada a minuta de contrato que consta no Anexo IV da presente manifestação.

Destaca-se, neste ponto, que a análise jurídica individualizada da inexigibilidade de licitação será dispensada, incumbindo à Administração declarar, de forma explícita, que o caso concreto está em conformidade com os termos da presente manifestação jurídica referencial e, se necessário, adotar a minuta padronizada de contrato.

Reitera-se que qualquer dúvida relacionada a casos específicos ou à interpretação e aplicação de normas deve ser objeto de consulta singular e objetiva, com a delimitação dos pontos a serem esclarecidos.

É o parecer. À apreciação da autoridade competente.

José Augusto Alexandria Alves
Procurador Jurídico
Matrícula n.º 2.276 – OAB/PR 107.638



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

ANEXO I

**LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE
INTELLECTUAL COM PROFISSIONAIS OU EMPRESAS DE NOTÓRIA
ESPECIALIZAÇÃO PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
(Contratação Direta – Art. 74, III, “F”, da Lei n.º 14.133/2021)**

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	SIM / NÃO	OBSERVAÇÃO
1	Solicitação foi formalizada por meio de processo administrativo devidamente autuado.	Art. 2º, da IN n.º 03/2023.		
2	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, além dos elementos descritos no inciso XXIII do caput do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.	Art. 72, inciso I, da Lei n.º 14.133/21.		
3	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada e estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.		
4	Parecer jurídico Referencial (cópia integral) e Pareceres técnico, se for o caso, que demonstre o atendimento dos	Art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/21.		



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

	requisitos exigidos.	Art. 53, §5º, da Lei n.º 14.133/21.		
5	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.	Arts. 72, inciso IV, e 150 da Lei n.º 14.133/21.		
6	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica/econômica, se for o caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS. Deve ser juntada declaração, por parte da contratada, quanto ao cumprimento do art. 7º, XXXIII, da CF/88 e art. 92, da Lei XVII, da Lei n. 14.133/2021.	Arts. 72, inciso V, 67, 68 e 69 da Lei n.º 14.133/21. Art. 116 da Lei n.º 14.133/2021. Art. 91, §4º, da Lei n.º 14.133/21.		



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

7	A razão da escolha do contratado contendo: a) justificativa quanto à necessidade do objeto da contratação direta, relacionando-o como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual; b) justificativa acerca da notória especialização do profissional ou empresa contratada, com a respectiva comprovação nos autos, mediante documentos que demonstrem a experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores, eventuais prêmios ou publicações relevantes ao tema e outros elementos associados ao serviço a ser prestado, tais como estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.	Art. 72, inciso VI, e art. 74, III, 'f', e §3º, ambos da Lei n.º 14.133/21.		
8	Proposta vigente e documentos que a	Art. 72, inciso		



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

	instruírem, devendo ser aferido que não contém características do art. 59 da mesma lei.	V c/c art. 59, ambos da Lei n.º 14.133/21.		
9	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21.	Art. 72, inciso VII, da Lei n.º 14.133/21.		
10	Autorização motivada da contratação a ser emitida pelo Presidente da Câmara Municipal de Curitiba, que ateste efetiva notoriedade da especialização do contratado, a partir da documentação juntada (Anexo II).	Arts. 72, inciso VIII, e 74, §3º, da Lei n.º 14.133/21.		
11	Minuta do contrato (Anexo IV) ou substituição do instrumento contratual, mediante especificação acerca de tal substituição no Termo de Referência.	Art. 95 da n.º 14.133/21.		
12	Documentos de execução orçamentária e financeira.	art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 art. 72, IV, da Lei n.º 14.133/2021.		
13	A publicação/divulgação do ato que autoriza a dispensa no sítio eletrônico oficial.	Arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei n.º 14.133/2021.		



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

14	Declaração da Diretoria de Licitações (Anexo III) que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação referencial adotada e que serão observadas suas orientações.	Art. 7º, da IN n.º 03/2023.		
----	---	-----------------------------	--	--



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

ANEXO II

ATO DE DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Dispõe sobre a autorização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Processo Administrativo nº _____/202__.

Dispensável de Licitação nº _____/202__.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, **nos termos do inciso XX, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21** e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, período de 2022 a 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 e na Lei Orçamentária Anual de 2023;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador _____, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto no artigo 57, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba, **RESOLVE:**

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório, atestando a efetiva notoriedade da especialização do contratado, a partir da documentação juntada;

II – **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos descritos abaixo:

EMPRESA: _____

CNPJ nº: _____

OBJETO: _____

ITEM: _____

QUANTIDADE: _____

VALOR UNITÁRIO: R\$ _____

VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

_____ - _____
_____ - _____

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ASSINATURA DO PRESIDENTE



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

ANEXO III

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DE PROCESSO COM PARECER
REFERENCIAL**

Processo n.º _____

Origem: _____

Interessado: _____

Referência/Objeto: _____

Atesto que o presente procedimento relativo à contratação direta por inexigibilidade de capacitação e treinamento, amolda-se ao **Parecer Referencial n.º 001/2024** – Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Curitiba, cujas orientações restaram atendidas no caso concreto.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado sobre os requisitos de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, “F”, da Lei n.º 14.133/2021, conforme autorizado pelo art. 7º, V, da Instrução Normativa n.º 03/2023 – Câmara Municipal de Curitiba e pelo Enunciado Normativo n.º 01/2024 da Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Identificação e assinatura



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
xxxxxxx/202X, QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE CURITIBA E

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 720, Curitiba/PR, CEP 80.010-902, inscrita no CNPJ sob nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada pelo seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador -----, e, de outro lado,

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0000-00, com sede _____, neste ato representada por seu sócio _____.

Tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 00000/202X-CMC, **Inexigibilidade de Licitação nº XX/202X**, com fundamento no caput do Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa _____ para capacitação de servidores através do curso _____, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

Item	Descrição	Local da Execução	Quantidade	Carga Horária	Valor Total



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Proposta do contratado;
- 1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses contados da publicação, por extrato, no Diário Eletrônico Oficial do Município de Curitiba, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A execução se dará a partir da emissão da Autorização para Prestação de Serviços pela área demandante da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executar os serviços liberados em estrita observância às especificações e prazos estabelecidos pela CONTRATANTE para execução dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega e observação do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Liquidação

3.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 16 (dezesseis) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis em situação excepcional devidamente justificada, nos termos do art. 283, inciso I e § 3º da Instrução Normativa nº 002/2023.

3.3 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021 e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentro dos limites do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo acima será reduzido pela metade.

3.4 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

3.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8 Constatando-se, junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba.

3.12 As demais questões relacionadas à liquidação, pagamento e ordem cronológica são disciplinadas pela legislação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **RS 00.000,00 (-----)**, pelos serviços efetivamente prestados, conforme a necessidade da CONTRATANTE, pelo período de até



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

12 (doze) meses, de acordo com a tabela integrante da proposta da CONTRATADA e o item 1.1 do Termo de Referência.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, a contar da liquidação da despesa, conforme art. 283, inciso II, da Instrução Normativa nº 002/2023.

6.2 O prazo estipulado acima poderá ser prorrogado em situação excepcional, devidamente justificada, ou suspenso quando a contratada não apresentar todos os documentos previstos no instrumento convocatório e/ou no contrato.

6.3 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o art. 283, § 4º, da Instrução Normativa nº 002/2023.

6.4 O contratado deverá apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, inclusive quanto à não interrupção dos serviços nas condições e preço pactuados, nos termos de sua proposta.

8.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e contato telefônico comercial para atendimento a dúvidas relativas ao uso da ferramenta, assim como para acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicional.

9.2 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

- 9.3 Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços.
- 9.4 Manter, durante todo o período de execução dos serviços, as condições de fornecimento das análises, notícias e informações contratadas.
- 9.5 Garantir a veracidade, integridade e correção das informações prestadas, sendo a empresa a única responsável pelas informações veiculadas.
- 9.6 Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis e que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral se encontre regularizado, bem como, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução, inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial.
- 9.7 Comunicar à Câmara qualquer problema ou necessidade de manutenção no sistema que impossibilite a prestação dos serviços contratados.
- 9.8. Não veicular publicidade acerca do contrato com a Câmara, salvo se houver prévia autorização do órgão.
- 9.9 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Em virtude de todo o processo ser eletrônico, bem como a contratação/licitação, toda e qualquer notificação, requerimentos e ofícios, inclusive os relacionados às sanções administrativas, serão feitos exclusivamente por meio eletrônico, sendo a Contratada obrigada a fornecer endereço eletrônico para comunicação oficial, mantê-lo em plena operação e informar em caso de alteração.
- 11.2 A Contratante anexará nos autos do processo administrativo as comprovações de envio das notificações.
- 11.3 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 - 11.3.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.3.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.3.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.3.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.3.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.3.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

- 11.3.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.3.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.3.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.3.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.3.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.3.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.4.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.3.2; 11.3.3; 11.3.4; 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.3.8; 11.3.9; 11.3.10, 11.3.11 e 11.3.12 deste Contrato, bem como nas alíneas “11.3.2”, “11.3.3” e “11.3.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.4 Multa:
- 11.4.4.1 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
- 11.4.4.2 Após 30 dias de mora será considerado inexecutado o contrato, sendo aplicada a multa compensatória no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.4.4.3 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.4.4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.4.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

14.133, de 2021).

11.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A critério da Administração poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela Contratada e aceito pela Câmara Municipal de Curitiba.

11.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.10 Se, durante o processo de aplicação da penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para averiguar responsabilidades.

11.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal da unidade administrativa.

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.13 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública se dará na forma e nas hipóteses do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

11.14 A reabilitação da licitante ou Contratada poderá ser admitida na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.15 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.16 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.17 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.18 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.19 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Curitiba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, além da legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021,



**PROCURADORIA JURÍDICA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**



Câmara Municipal de Curitiba
Procuradoria Jurídica – PROJURIS
Rua Barão do Rio Branco, nº 720 – Anexo I
CEP 80.010-902 – Curitiba/PR
(41) 3350-4500 / (41) 3350-4729
procuradoria@cmc.pr.gov.br
www.curitiba.pr.leg.br

bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença de 02 (duas) testemunhas para que surtam os efeitos legais, da qual serão extraídas as cópias necessárias.

PALÁCIO RIO BRANCO, em XX de XXX de 202X.

1ª Testemunha:
Nome:

2ª Testemunha:
Nome:



AUTORIZAÇÃO

Dispõe sobre a autorização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Processo Administrativo nº: 1355/2026

Inexigibilidade de Licitação : nº 20/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III, alínea “f”, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, período de 2026 a 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e na Lei Orçamentária Anual de 2026;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto no artigo 57, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba, **RESOLVE:**

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos descritos abaixo:

EMPRESA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL.

CNPJ nº: 33.205.451/0001-14

OBJETO: Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.

QUANTIDADE: 1 (uma) inscrição.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.122.0011.2002 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

PALÁCIO RIO BRANCO, 30 de setembro de 2026.

Leonidas Edson Kuzma

Presidente





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Mario Nakatani Junior : Diretor Executivo Administrativo da Pars S.A.

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

AUTORIZAÇÃO

Dispõe sobre a autorização de procedimento de inexigibilidade de licitação.

Processo Administrativo nº: 1355/2026

Inexigibilidade de Licitação : nº 20/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III, alínea "f", do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, período de 2026 a 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e na Lei Orçamentária Anual de 2026;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto no artigo 57, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba, **RESOLVE:**

I – **DECLARAR INEXIGÍVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **AUTORIZAR** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, nos termos descritos abaixo:

EMPRESA: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL.

CNPJ nº: 33.205.451/0001-14

OBJETO: Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.

QUANTIDADE: 1 (uma) inscrição.

VALOR TOTAL: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.01.122.0011.2002 - MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO PODER LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO, 30 de setembro de 2026.

Leonidas Edson Kuzma : Presidente



TCEPR

Dados a partir de 01/05/2026

Mural de Licitações Municipais/ Detalhes de uma licitação

Última atualização em 08/10/2026 09:23:17

Município

Curitiba

Entidade

Camara Municipal de Curitiba

Modalidade

Processo Inexigibilidade

Situação

(Em branco)

Licitação

20/2026

Edital

1355/2026

Valor

500,00

30/09/2026
Lançamento do edital

30/09/2026
Abertura do edital

30/09/2026
Encerramento das propostas

(Em branco)
Cancelamento

05/10/2026
Data de envio

N/A
Prazo envio IN 156/2020

Edital

PIT

Objeto

INSCRIÇÃO DO SERVIDOR IHAGO BRUNO RODRIGUES GABRIEL NA 25 CONFERÊNCIA NACIONAL DA ADVOCACIA BRASILEIRA, PROMOVIDA PELA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, NA MODALIDADE PRESENCIAL, DE 23 A 25 DE NOVEMBRO DE 2026, NA CIDADE DE SALVADOR/BA.

Histórico da situação

Data

Situação

Motivo

Histórico das datas

Data

Histórico

Compras e Serviços

Classificação objeto

Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Amparo legal

Normal

Natureza

Não se Aplica

Modo de disputa

Não

Orçamento Sigiloso

Detalhamento dos itens dos mapa de edital de licitação

Nr Lote	Nr Item	Item	Grupo PNCP	Qtde item	Valor Mínimo	Valor Máximo	Valor total item	Unidade
1	1	SERVIÇOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO	OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO	1,00	0,00	500,00	500,00	Unidade
Total							500,00	

Adesão a outra licitação

É Adesão?	Tipo de adesão	Entidade Adesão
Não	Não se Aplica	

Voltar

Microsoft Power BI

Páginas

74

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IL 20/2026

Última atualização 08/10/2026



Contratação na origem não informada

Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 77.636.520/0001-10 - CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA **Unidade compradora:** 927631 - CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR **Localidade da Unidade:** Curitiba/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada **Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 08/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 77636520000110-1-000059/2026 **Fonte:** Betha Sistemas

Objeto:

Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 500,00	R\$ 500,00

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão	Tipo	Baixar
2 Declaracoes e Consultas	08/10/2026 - 10:22:25	Outros Documentos	
1 Regularidade fiscal social e trabalhista	08/10/2026 - 10:22:27	Outros Documentos	
3 Boleto Conferencia OAB	08/10/2026 - 10:22:28	Aviso de Contratação Direta	
7 Publicacao no DOM	08/10/2026 - 10:22:28	Outros Documentos	
6 Publicacao no Legislatoc	08/10/2026 - 10:22:28	Outros Documentos	

Exibir: 5

1-5 de 5 itens

Página: 1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

 ESTADO DO PARANÁ CAMARA MUNICIPAL CURITIBA Gestor do Contrato: CAMARA MUNICIPAL CURITIBA Câmara Municipal de Curitiba, 720 - Centro - Curitiba CEP: 80010-902 CNPJ: 77.636.520/0001-10 Telefone: (41) 3350-4500 Site: /www.curitiba.pr.leg.br/	SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO Nr.: 42489/2026	
	Processo Administrativo: 1355/2026 Contrato: Sem termo Sequencial do Contrato: 1410 Aditivo: N/A Data da Contratação: 05/10/2026 Data da Solicitação: 05/10/2026 Data da Homologação: 02/10/2026	

Fornecedor: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL **Telefone(s):**
CPF/CNPJ: 33.205.451/0001-14
Endereço: SAUS QUADRA 5 BLOCO M, S/N, Asa Sul - CEP: 70070-050 - Brasília/DF
E-mail: conferencianacional@oab.org.br

Prezados senhores,
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor do(s) item(ns) especificado(s) abaixo.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Organograma: 0100110000 - Manutenção da estrutura funcional do poder legislativo
Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias corridos
Prazo de Entrega: 3 DIAS
Local de Entrega: Câmara Municipal de Curitiba
Objeto da Contratação: Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.
Observações: Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do material	Marca	Preço Un.	Preço Total
1	1,00	UN	Serviços de Treinamento e Capacitação - Serviços de Treinamento e Capacitação		500,00	500,00
					Total Geral:	500,00

Curitiba/PR, 05 de Outubro de 2026

Assinatura e carimbo do responsável

Inscrição institucional via Empenho – 25ª Conferência Nacional da Advocacia – Câmara Municipal de Curitiba

9 mensagens

Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>
Para: gerenciaadministrativa@oab-ba.org.br

24 de setembro de 2026 às 16:00

Boa tarde!

Aqui é a Vanessa, da Câmara Municipal de Curitiba.

Um de nossos Procuradores Jurídicos solicitou a inscrição na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, que ocorrerá em novembro. Identificamos que o valor da inscrição para o perfil dele (Jovem Advogado) é de R\$ 500,00.

Como se trata de uma contratação por órgão público, o pagamento será realizado obrigatoriamente por meio de Nota de Empenho. Para darmos continuidade ao processo interno, solicitamos o envio das seguintes certidões de regularidade da instituição:

- Habilitação jurídica;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Dados bancários oficiais da OAB para emissão do empenho e posterior pagamento;
- Preenchimento da declaração anexa;

Ficamos no aguardo, para darmos continuidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,



Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima
Seção Administrativa da Diretoria de Contratações
[41-3350-4850](tel:41-3350-4850)
www.curitiba.pr.leg.br


 **Modelo_de_Declaracao_Consolidada - Capacitação Ihago Bruno .docx**
3593K

Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>
Para: conferencianacional@oab.org.br

25 de setembro de 2026 às 09:42

Bom dia!

Liguei na Seccional e me informaram para enviar as dúvidas para este endereço de e-mail.

Aguardo retorno.

Desde já agradeço.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Modelo_de_Declaracao_Consolidada - Capacitação Ihago Bruno .docx**
3593K

Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>
Para: Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

25 de setembro de 2026 às 10:04

Brasília, 25 de setembro de 2026.

Prezada Sra. Vanessa Lima, bom dia!

Agradecemos o seu contato.

Todas as informações referentes à “**25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira**”, a realizar-se no período de 23 a 25 de novembro, no Centro de Convenções de Salvador/BA (Av. Octávio Mangabeira, 5.490 – Boca do Rio), encontram-se disponíveis no link: <https://conferencia.oab.org.br/>

Caso ainda não tenha realizado sua inscrição, **deve ser feita diretamente pelo participante com seus dados de CPF, e-mail e senha, a qual não teremos acesso.**

Em razão de inúmeras intercorrências, no passado, deixamos de receber pagamentos por nota de empenho em nossos eventos.

Para a realização da sua inscrição, oferecemos duas alternativas:

- **Boleto Bancário:** O próprio inscrito pode emitir o boleto diretamente em nome da pessoa jurídica pagadora;
- **Reembolso:** O pagamento é realizado normalmente e o inscrito emite o recibo em nome da empresa para solicitar o reembolso posteriormente.

Não emitimos Notas Fiscais, e sim recibo, que poderá ser, sim, em nome da Pessoa Jurídica. Envie-nos os dados da inscrita e da PJ.

Ressaltamos que a inscrição é pessoal e intransferível.

Abaixo a tabela dos valores:

INSCRIÇÕES

As inscrições somente poderão ser feitas pelo site conferencia.oab.org.br (link próprio do evento):

DATA	CATEGORIA	VALOR	GRUPO (-10%)	FORMA DE PAGAMENTO
Até 31 de maio de 2026	Advocacia	R\$ 500,00	R\$ 450,00	Pix (a vista) Boleto Bancário (a vista) Cartão de Crédito (a vista ou até 6X)
	Jovem Advocacia (até 5 anos)	R\$ 300,00	R\$ 270,00	
	Advocacia acima de 70 anos	R\$ 250,00	R\$ 225,00	
	Estudante	R\$ 250,00	R\$ 225,00	
	Outros Profissionais	R\$ 550,00	R\$ 495,00	
de 1º de junho a 31 de agosto de 2026	Advocacia	R\$ 600,00	R\$ 540,00	Pix (a vista) Boleto Bancário (a vista) Cartão de Crédito (a vista ou até 6X)
	Jovem Advocacia (até 5 anos)	R\$ 400,00	R\$ 360,00	
	Advocacia acima de 70 anos	R\$ 350,00	R\$ 315,00	
	Estudante	R\$ 350,00	R\$ 315,00	
	Outros Profissionais	R\$ 650,00	R\$ 585,00	
Até 1º de setembro a 25 de novembro de 2026	Advocacia	R\$ 700,00	R\$ 630,00	Pix (a vista) Boleto Bancário (a vista) Cartão de Crédito (a vista ou até 6X)
	Jovem Advocacia (até 5 anos)	R\$ 500,00	R\$ 450,00	
	Advocacia acima de 70 anos	R\$ 450,00	R\$ 405,00	
	Estudante	R\$ 450,00	R\$ 405,00	
	Outros Profissionais	R\$ 750,00	R\$ 675,00	

Na categoria **Jovem Advocacia**, enquadram-se advogados com até **cinco anos de inscrição** em sua seccional.

Serão aceitos, na categoria **"Estudantes"**, apenas alunos de **graduação**, de qualquer curso.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Lia Lima Ferreira
Técnica de Eventos

eventosoab@oab.org.br

www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Este e-mail pode conter informações confidenciais ou dados protegidos pela LGPD, sendo de uso exclusivo do destinatário e sem autorização para divulgação. A Câmara de Curitiba tem o dever de garantir a segurança das informações aqui contidas. Se esta mensagem chegou a você por engano, pedimos a gentileza de apagá-la e avisar o remetente. Agradecemos a sua compreensão! Como um compromisso compartilhado com o meio ambiente, pedimos que evite imprimir e-mails.

Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

Para: Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>, Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

25 de setembro de 2026 às 15:17

Boa tarde, Diego e Luís.

Segue o retorno da organização sobre a inscrição do servidor Ihago (Projuris - PA 01355/2026) na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.

Como eles não aceitam Nota de Empenho (apenas boleto ou reembolso), peço orientações de como podemos prosseguir com a contratação da inscrição.

Obrigada!

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>

Para: Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

Cc: Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

25 de setembro de 2026 às 16:03

Boa tarde pessoal!

Pelo que entendi no email, poderíamos pagar o boleto, sem problemas. A questão que me preocupa mesmo é o fato de não emitirem NF, somente recibo. Verificando com a Aline e a Adeli, elas disseram que não teria problema de pagar o boleto, mas em relação ao recibo, pediram para verificar com eles a fundamentação jurídica que dispensa a emissão de NF.

Atenciosamente,



Diego Martins
Diretoria de Contratações
[41-3350-4738](tel:41-3350-4738)
[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

28 de setembro de 2026 às 09:01

Para: Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>

Cc: Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>, Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

Bom dia, Lia. Tudo bem?

Gostaria de checar algumas informações com vocês para dar continuidade da contratação da inscrição por meio de boleto bancário:

1. Qual é a fundamentação jurídica que dispensa a emissão de NF;
2. No momento da inscrição o servidor preenche os seus dados pessoais e tem um lugar específico para inserir os dados da Câmara como órgão pagador?
3. Qual a data limite para pagamento do boleto?

Desde já agradeço.
Atenciosamente.



Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima
Seção Administrativa da Diretoria de
Contratações
[41-3350-4850](tel:41-3350-4850) [41 99614-8707](tel:41-99614-8707)
www.curitiba.pr.leg.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>

Para: Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>, Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>

Cc: Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>, Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

Brasília, 28 de setembro de 2026.

Prezada Sra. **Vanessa Lima**, bom dia!

Abaixo as respostas de seus questionamentos.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Lia Lima Ferreira
Técnica de Eventos

eventosoab@oab.org.br

www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."



De: Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2026 09:02

Para: Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>

Cc: Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>; Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

Assunto: Re: Inscrição institucional via Empenho – 25ª Conferência Nacional da Advocacia – Câmara Municipal de Curitiba

Bom dia, Lia. Tudo bem?

Gostaria de checar algumas informações com vocês para dar continuidade da contratação da inscrição por meio de boleto bancário:

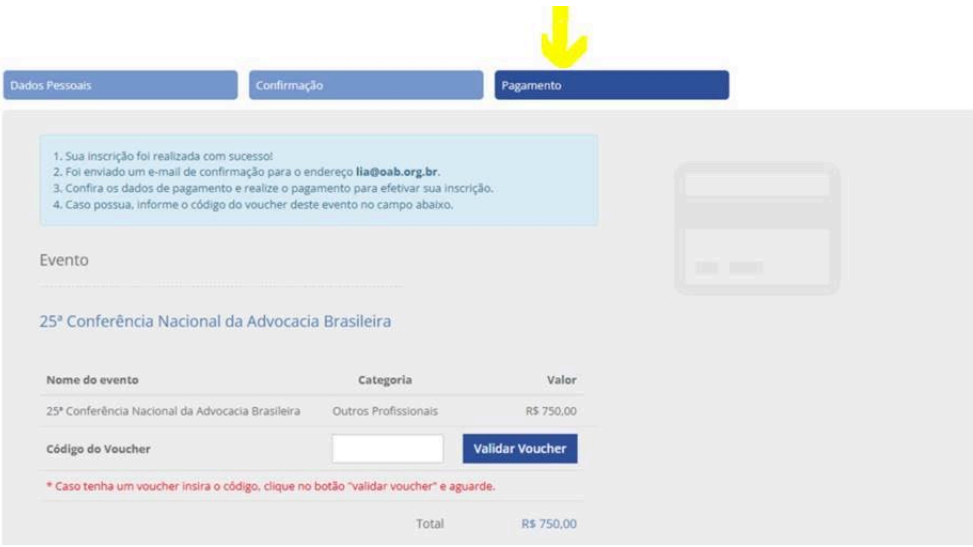
1. Qual é a fundamentação jurídica que dispensa a emissão de NF;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, com sede no SAS Quadra 5 Bloco M Lote 1 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001-1, tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços em conformidade com art. 44 e com o §5º do art. 45 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, respectivamente, impossibilitando assim a emissão de nota fiscal.

2. No momento da inscrição o servidor preenche os seus dados pessoais e tem um lugar específico para inserir os dados da Câmara como órgão pagador?

Ele poderá sim, colocar o nome da PJ para a emissão do recibo. Siga as orientações dos exemplos:

Após se inscrever com todos os dados vá para o pagamento↓↓↓



Preencha todos os dados do pagador, neste ca:



3. Qual a data limite para pagamento do boleto?

Os boletos poderão ser emitidos até o dia **15.11.2026** e pagos até **17.11.2026**. São dois dias o prazo entre a emissão e pagamento para a compensação bancária.

<https://conferencia.oab.org.br/informacoes-gerais.html>

9 - As inscrições somente serão efetivadas após a confirmação do pagamento pelo agente bancário. As inscrições na modalidade "Boleto Bancário" se 15/11/2026. Após esta data somente serão aceitas inscrições na modalidade "Pix" e "Cartão de Crédito".

3 anexos

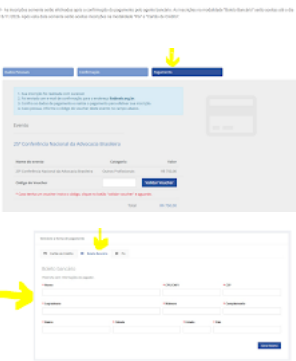


image008.png
23K

image009.png
302K

image013.png
52K

Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>
Para: Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>
Cc: Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>, Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

29 de setembro de 2026 às 11:11

Bom dia.
Agradeço o retorno, vamos fazer a inscrição do servidor por meio de boleto bancário.
Seria possível o preenchimento da declaração consolidada anexa, por gentileza?
Atenciosamente,



Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima
Seção Administrativa da Diretoria de Contratações
[41-3350-4850](tel:41-3350-4850)
www.curitiba.pr.leg.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Modelo_de_Declaração_Consolidada - Capacitação Ihago Bruno .docx
3593K

Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>
Para: "compras@cmc.pr.gov.br" <compras@cmc.pr.gov.br>, "diego.martins@cmc.pr.gov.br" <diego.martins@cmc.pr.gov.br>, "luis.micheta@cmc.pr.gov.br" <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

Brasília, 29 de setembro de 2026.

Prezada Sra. **Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima**, boa tarde!

Conforme tratativas abaixo, encaminhamos a declaração no anexa.

Sempre à disposição.

Atenciosamente,



Lia Lima Ferreira

Técnica de Eventos

eventosoab@oab.org.br

www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."



De: Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 29 de setembro de 2026 11:11

Para: Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>

Cc: Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>; Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>

Assunto: Re: Inscrição institucional via Empenho – 25ª Conferência Nacional da Advocacia – Câmara Municipal de Curitiba

Bom dia.

Agradeço o retorno, vamos fazer a inscrição do servidor por meio de boleto bancário.

Seria possível o preenchimento da declaração consolidada anexa, por gentileza?

Atenciosamente,

	Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima Seção Administrativa da Diretoria de Contratações 41-3350-4850 www.curitiba.pr.leg.br
--	--

Em seg., 28 de set. de 2026 às 10:54, Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br> escreveu:

Brasília, 28 de setembro de 2026.

Prezada Sra. **Vanessa Lima**, bom dia!

Abaixo as respostas de seus questionamentos.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Lia Lima Ferreira
Técnica de Eventos
eventosoab@oab.org.br
www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."



De: Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 28 de setembro de 2026 09:02
Para: Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>
Cc: Diego Fagundes Martins <diego.martins@cmc.pr.gov.br>; Luis Henrique Contin Micheta <luis.micheta@cmc.pr.gov.br>
Assunto: Re: Inscrição institucional via Empenho – 25ª Conferência Nacional da Advocacia – Câmara Municipal de Curitiba

Bom dia, Lia. Tudo bem?

Gostaria de checar algumas informações com vocês para dar continuidade da contratação da inscrição por meio de boleto bancário:

1. Qual é a fundamentação jurídica que dispensa a emissão de NF;

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL, com sede no SAS Quadra 5 Bloco M Lote 1 – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 33.205.451/0001 tributária total em relação a seus bens, rendas e serviços em conformidade com art. 44 e com o §5º do art. 45 da Lei 8.906 de 04 de julho de 1994, respectivamente impossibilitando assim a emissão de nota fiscal.

2. No momento da inscrição o servidor preenche os seus dados pessoais e tem um lugar específico para inserir os dados da Câmara como órgão pagador?

Ele poderá sim, colocar o nome da PJ para a emissão do recibo. Siga as orientações dos exemplos:

Após se inscrever com todos os dados vá para o pagamento↓↓↓

Dados Pessoais | Confirmação | **Pagamento**

1. Sua inscrição foi realizada com sucesso!
2. Foi enviado um e-mail de confirmação para o endereço lia@oab.org.br.
3. Confira os dados de pagamento e realize o pagamento para efetivar sua inscrição.
4. Caso possua, informe o código do voucher deste evento no campo abaixo.

Evento

25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

Nome do evento	Categoria	Valor
25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira	Outros Profissionais	R\$ 750,00

Código do Voucher **Validar Voucher**

* Caso tenha um voucher insira o código, clique no botão "validar voucher" e aguarde.

Total R\$ 750,00

Preencha todos os dados do pagador, neste c

Selecione a forma de pagamento

☒ Cartão de Crédito ☒ **Boleto Bancário** ☐ P

Boleto bancário

Preencha com informações do pagador.

* Nome

* Logradouro

* Bairro * Cidade

3. Qual a data limite para pagamento do boleto?

Os boletos poderão ser emitidos até o dia **15.11.2026** e pagos até **17.11.2026**. São dois dias o prazo entre a emissão e pagamento para a compensação bancária.

<https://conferencia.oab.org.br/informacoes-gerais.html>

- 9 - As inscrições somente serão efetivadas após a confirmação do pagamento pelo agente bancário. As inscrições na modalidade "Boleto Bancário" : 15/11/2026. Após esta data somente serão aceitas inscrições na modalidade "Pix" e "Cartão de Crédito".



Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima

Seção Administrativa da Diretoria de Contratações

41-3350-4850 41 99614-8707

www.curitiba.pr.leg.br



Em sex., 25 de set. de 2026 às 10:04, Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br> escreveu:

Brasília, 25 de setembro de 2026.

Prezada Sra. Vanessa Lima, bom dia!

Agradecemos o seu contato.

Todas as informações referentes à "25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira", a realizar-se no período de 23 a 25 de novembro, no Centro de Convenções de Curitiba (PR), encontram-se disponíveis no link: <https://conferencia.oab.org.br/>

Caso ainda não tenha realizado sua inscrição, **deve ser feita diretamente pelo participante com seus dados de CPF, e-mail e senha, a qual não teremos**

Em razão de inúmeras intercorrências, no passado, deixamos de receber pagamentos por nota de empenho em nossos eventos.

Para a realização da sua inscrição, oferecemos duas alternativas:

- **Boleto Bancário:** O próprio inscrito pode emitir o boleto diretamente em nome da pessoa jurídica pagadora;
- **Reembolso:** O pagamento é realizado normalmente e o inscrito emite o recibo em nome da empresa para solicitar o reembolso posteriormente.

Não emitimos Notas Fiscais, e sim recibo, que poderá ser, sim, em nome da Pessoa Jurídica. Envie-nos os dados da inscrita e da PJ.

Ressaltamos que a inscrição é pessoal e intransferível.

Abaixo a tabela dos valores:

INSCRIÇÕES

As inscrições somente poderão ser feitas pelo site conferencia.oab.org.br (link próprio do evento):

DATA	CATEGORIA	VALOR	GRUPO (-10%)	FORMA DE PAGAMENTO
Até 31 de maio de 2026	Advocacia	R\$ 500,00	R\$ 450,00	Pix (a vista) Boleto Bancário (a vista) Cartão de Crédito (a vista ou até 6X)
	Jovem Advocacia (até 5 anos)	R\$ 300,00	R\$ 270,00	
	Advocacia acima de 70 anos	R\$ 250,00	R\$ 225,00	
	Estudante	R\$ 250,00	R\$ 225,00	
	Outros Profissionais	R\$ 550,00	R\$ 495,00	
de 1º de junho a 31 de agosto de 2026	Advocacia	R\$ 600,00	R\$ 540,00	Pix (a vista) Boleto Bancário (a vista) Cartão de Crédito (a vista ou até 6X)
	Jovem Advocacia (até 5 anos)	R\$ 400,00	R\$ 360,00	
	Advocacia acima de 70 anos	R\$ 350,00	R\$ 315,00	
	Estudante	R\$ 350,00	R\$ 315,00	
	Outros Profissionais	R\$ 650,00	R\$ 585,00	
Até 1º de setembro a 25 de novembro de 2026	Advocacia	R\$ 700,00	R\$ 630,00	Pix (a vista) Boleto Bancário (a vista) Cartão de Crédito (a vista ou até 6X)
	Jovem Advocacia (até 5 anos)	R\$ 500,00	R\$ 450,00	
	Advocacia acima de 70 anos	R\$ 450,00	R\$ 405,00	
	Estudante	R\$ 450,00	R\$ 405,00	
	Outros Profissionais	R\$ 750,00	R\$ 675,00	

Na categoria **Jovem Advocacia**, enquadram-se advogados com até **cinco anos de inscrição** em sua seccional.

Serão aceitos, na categoria "**Estudantes**", apenas alunos de **graduação**, de qualquer curso.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Lia Lima Ferreira

Técnica de Eventos

eventosoab@oab.org.br

www.oab.org.br

"Resolução n. 011/2019, da Diretoria do Conselho Federal da OAB: As comunicações por correio eletrônico entre endereços institucionais produzem o mesmo efeito da correspondência em meio físico."

De: Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de setembro de 2026 09:43

Para: Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>

Assunto: Fwd: Inscrição institucional via Empenho – 25ª Conferência Nacional da Advocacia – Câmara Municipal de Curitiba

Bom dia!

Liguei na Seccional e me informaram para enviar as dúvidas para este endereço de e-mail.

Aguardo retorno.

Desde já agradeço.

----- Forwarded message -----

De: **Divisão de Compras** <compras@cmc.pr.gov.br>

Date: qui., 24 de set. de 2026 às 16:00

Subject: Inscrição institucional via Empenho – 25ª Conferência Nacional da Advocacia – Câmara Municipal de Curitiba

To: <gerenciaadministrativa@oab-ba.org.br>

Boa tarde!

Aqui é a Vanessa, da Câmara Municipal de Curitiba.

Um de nossos Procuradores Jurídicos solicitou a inscrição na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, que ocorrerá em novembro. Identificamos que o valor da inscrição para

Como se trata de uma contratação por órgão público, o pagamento será realizado obrigatoriamente por meio de Nota de Empenho. Para darmos continuidade ao processo interno, solici

- Habilitação jurídica;
- Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Dados bancários oficiais da OAB para emissão do empenho e posterior pagamento;
- Preenchimento da declaração anexa;

Ficamos no aguardo, para darmos continuidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação.

Agradecemos a colaboração.

Atenciosamente,

	Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima Seção Administrativa da Diretoria de Contratações 41-3350-4850 www.curitiba.pr.leg.br 
---	---

Este e-mail pode conter informações confidenciais ou dados protegidos pela LGPD, sendo de uso exclusivo do destinatário e sem autorização para divulgação. A Câmara de Curitiba te esta mensagem chegou a você por engano, pedimos a gentileza de apagá-la e avisar o remetente. Agradecemos a sua compreensão! Como um compromisso compartilhado com o meio

Este e-mail pode conter informações confidenciais ou dados protegidos pela LGPD, sendo de uso exclusivo do destinatário e sem autorização para divulgação. A Câmara de Curitiba te esta mensagem chegou a você por engano, pedimos a gentileza de apagá-la e avisar o remetente. Agradecemos a sua compreensão! Como um compromisso compartilhado com o meio a

Este e-mail pode conter informações confidenciais ou dados protegidos pela LGPD, sendo de uso exclusivo do destinatário e sem autorização para divulgação. A Câmara de Curitiba tem o c mensagem chegou a você por engano, pedimos a gentileza de apagá-la e avisar o remetente. Agradecemos a sua compreensão! Como um compromisso compartilhado com o meio ambiente



image006.jpg
27K

A screenshot of a web application interface. At the top, there are three tabs: 'Instituição', 'Formulário', and 'Resumo'. A yellow arrow points to the 'Resumo' tab. Below the tabs, there is a blue box with white text containing instructions. Below this, there is a form with several fields and a 'Salvar' button. The form is titled '2017 Declaração Nacional de Matrícula de Matrícula'.

image013.jpg
21K

Se você não estiver autorizado a acessar este sistema, por favor, entre em contato com o administrador do sistema. Para mais informações, consulte o manual de usuário.

image015.jpg
23K

 1- Declaração_Consolidada - Capacitação Ihago Bruno_ (1).pdf
114K

Comunicado de Conclusão de Contratação - 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira

1 mensagem

Divisão de Compras <compras@cmc.pr.gov.br>

8 de outubro de 2026 às 10:32

Para: Conferencia Nacional <conferencianacional@oab.org.br>, Ihago Bruno Rodrigues Gabriel

<ihago.gabriel@cmc.pr.gov.br>, Projuris <projuris@cmc.pr.gov.br>

Cc: Departamento de Administracao e Financas <daf@cmc.pr.gov.br>, Diretoria de Licitações <licitacao@cmc.pr.gov.br>

Prezados, bom dia!

Informamos a conclusão do processo de contratação para a participação na Capacitação: 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira.

Pagamento: O pagamento do boleto será efetuado até o dia 17/11/2026, conforme orientação.

Cumpre-nos informar que a Instituição contratada por meio do presente processo de contratação é a seguinte:

- **Instituição de Serviço Público Independente:** ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL | CNPJ: 33.205.451/0001-14| Contatos: conferencianacional@oab.org.br
- **Item:** Inscrição do servidor Ihago Bruno Rodrigues Gabriel na 25ª Conferência Nacional da Advocacia Brasileira, promovida pela Ordem dos Advogados do Brasil Conselho Federal, na modalidade presencial, de 23 a 25 de novembro de 2026, na Cidade de Salvador/BA.
- **Fiscalização:** O próprio servidor cursista: Ihago Bruno Rodrigues Gabriel Santos (ihago.gabriel@cmc.pr.gov.br).

As informações referentes à contratação podem ser consultadas no seguinte link: [Inexigibilidade de Licitação nº 20/2026](#)

À disposição.

Atenciosamente,



Vanessa Rodrigues de Oliveira Lima

Seção Administrativa da Diretoria de Contratações

[41-3350-4850](tel:41-3350-4850)

www.curitiba.pr.leg.br





Bilhete Eletrônico - Eticket
E-mail: cotacao.ronei@vipmundi.com.br
Telefone: **55 27 981211084**



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
957 2304078817	YBOUTF	ADT - GABRIEL/IHAGO BRUNO MR	VIP MUNDI CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA 02/10/2026 por Ronei Edson Palacio Júnior

Voos

Cia	Origem / Destino		Voo	Esc. Cl.		Info		Loc Cia
	CWB - CURITIBA	BSB - BRASILIA J. Kubitschek Intl	LA 3767	0	N	  	Família: LIGHT	YBOUTF
	22 NOV 2026 05:10	22 NOV 2026 07:05					Avião: 321	
	Conexão em: BRASILIA J. Kubitschek Intl Duração da Conexão: 01:35							
	BSB - BRASILIA J. Kubitschek Intl	SSA - SALVADOR D. L. E. Magalhães	LA 3776	0	N	  	Família: LIGHT	YBOUTF
	22 NOV 2026 08:40	22 NOV 2026 10:35					Avião: 320	
 Mochila ou bolsa  Bagagem de mão  Bagagem despachada  Contém  Não contém  Info. Indisponível								

Tarifamento

Tarifa	Taxas	Total
R\$ 1.708,20	R\$ 48,63	R\$ 1.756,83

Pagamento

Forma	Tarifa	Taxas	Total	Detalhes
Faturado	R\$ 1.708,20	R\$ 48,63	R\$ 1.756,83	---

Dados Corporativos

Tipo	Valor
Solicitante	Vanessa Rodrigues de Oliveira

Informações

Os voos são válidos apenas para utilização nas datas e horários reservados e emitidos. Em caso de ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA estão sujeitos às condições impostas pela companhia aérea e pela regra tarifária. O transporte aéreo aqui contratado está sujeito às condições gerais de transporte aprovadas pelo Comando da Aeronáutica e às demais legislações aplicáveis. Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte seu agente de viagem. O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Informações para Embarque

- Apresente-se em nosso checkin com 2 horas de antecedência em voos nacionais e com 3 horas de antecedência em voos internacionais.
- Levar documento original: **Carteira de Identidade** para vôos nacionais.
- Levar documento original: **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no país de destino para voos internacionais.
- Informações sobre validade de PASSAPORTE, VACINAS e VISTOS que possam ser necessários para sua viagem devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para embarcar.

Imprimir



Bilhete Eletrônico - Eticket
E-mail: cotacao.ronei@vipmundi.com.br
Telefone: **55 27 981211084**



Informações do Bilhete

Número do bilhete	Localizador da Reserva	Passageiro	Emissão
011 0005009631	WMRIUZ	ADT - GABRIEL/IHAGO BRUNO RODRIGUES	VIP MUNDI CAMARA MUNICIPAL DE CURITIBA 02/10/2026 por Ronei Edson Palacio Júnior
Fidelidade			
Tudo Azul	9873349312		

Voos

Cia		Origem / Destino		Voo	Esc. Cl.		Info		Loc Cia
	SSA - SALVADOR D. L. E. Magalhães	VCP - CAMPINAS Viracopos	AD 4386	0	L	  0 	Família: Azul	WMRIUZ	
	26 NOV 2026 19:50	26 NOV 2026 22:25					Avião: 295		Base Tar: L10CXMBG
	Conexão em: CAMPINAS Viracopos Duração da Conexão: 00:40								
	VCP - CAMPINAS Viracopos	CWB - CURITIBA	AD 2865	0	L	  0 	Família: Azul	WMRIUZ	
	26 NOV 2026 23:05	27 NOV 2026 00:05					Avião: 295		Base Tar: L10CXMBG
 Mochila ou bolsa  Bagagem de mão  Bagagem despachada  Contém  Não contém  Info. Indisponível									

Tarifamento

Tarifa	Taxas	Total
R\$ 2.367,49	R\$ 52,72	R\$ 2.420,21

Pagamento

Forma	Tarifa	Taxas	Total	Detalhes
Faturado	R\$ 2.367,49	R\$ 52,72	R\$ 2.420,21	---

Dados Corporativos

Tipo	Valor
Solicitante	Vanessa Rodrigues de Oliveira

Informações

Os voos são válidos apenas para utilização nas datas e horários reservados e emitidos. Em caso de ALTERAÇÃO VOLUNTÁRIA estão sujeitos às condições impostas pela companhia aérea e pela regra tarifária. O transporte aéreo aqui contratado está sujeito às condições gerais de transporte aprovadas pelo Comando da Aeronáutica e às demais legislações aplicáveis. Algumas tarifas não permitem alterações e/ou reembolso após a compra. Caso julgue necessário ter esta informação, consulte seu agente de viagem. O não comparecimento para o embarque (no-show) em qualquer voo cancela os voos subsequentes. Em alguns casos, perde-se o bilhete, impossibilitando alteração e/ou reembolso.

Informações para Embarque

- Apresente-se em nosso checkin com 2 horas de antecedência em voos nacionais e com 3 horas de antecedência em voos internacionais.
- Levar documento original: **Carteira de Identidade** para vôos nacionais.
- Levar documento original: **Passaporte** e os vistos necessários para entrada no país de destino para voos internacionais.
- Informações sobre validade de PASSAPORTE, VACINAS e VISTOS que possam ser necessários para sua viagem devem ser consultados com as respectivas embaixadas ou despachantes de vistos. Verifique essa necessidade para todos os países envolvidos na viagem, mesmo aqueles onde há apenas uma escala. Lembre-se que alguns países exigem que o passaporte tenha uma validade mínima de 6 meses para embarcar.

Imprimir



Voucher Hotel

Localizador	Agente	Status
RES043863-4430	Ronei Edson Palácio Junior	CONFIRMADO

VIP MUNDI VIAGENS

Endereço	Cidade	Telefone	CEP
Rua Oscar Rodrigues de Oliveira - 336	VITÓRIA	55 27 996002457	29060-720

E-MAIL AGÊNCIA	E-MAIL AGENTE
ilbband@gmail.com; caioabarrioli@gmail.com; agenciavipmundi@gmail.com	cotacaovipmundi2@gmail.com

Hotel

Mercure Salvador Rio Vermelho ★★★★★

Endereço	Cidade/Bairro	Telefone
Rua Fonte do Boi 215 Rio Vermelho	Salvador	Fone: 71 3172-9200

Dados da Reserva

Data de Criação:	02/10/26 as 12:07hs		
Check-in: 22/11/26	Check-out: 26/11/26	Noites::	4

Quarto (s):	Hóspede (s):	Acomodação:	Regime:
Quarto 1	IHAGO BRUNO RODRIGUES GABRIEL	Quarto Standard com 2 camas de solteiro	Bed Breakfast



Política de Cancelamento

Quarto Quarto Standard com 2 camas de solteiro Bed Breakfast: #058134#CAN-Accor-No cancellation charge applies up to 1 day prior to arrival. Beyond that time, the first night will be charged.

Em caso de não comparecimento(no-show) ou cancelamento posterior a data do check in, poderá gerar multa de 100% o valor da reserva.

Observação

Tarifas: Valores informados são por noite e por apartamento Impostos não inclusos no valor da diária, incide 5% de ISS (imposto municipal) cobrado a parte. Obrigatória a apresentação de documento oficial com foto para todos os hóspedes Café da manhã: servido no restaurante, opcional e cobrado a parte. Estacionamento: Disponibilidade e valores devem ser consultados diretamente na unidade Política de chegada: O quarto está disponível a partir das 15h Política de saída: O quarto deve ser liberado no mais tardar as 12h. Política de pagamento: Não são aceitos cheques Políticas Gerais : Tarifas: Valores informados são por noite e por apartamento Impostos não inclusos no valor da diária, incide 5% de ISS (imposto municipal) cobrado a parte. Obrigatória a apresentação de documento oficial com foto para todos os hóspedes Café da manhã: servido no restaurante, opcional e cobrado a parte. Estacionamento: Disponibilidade e valores devem ser consultados diretamente na unidade Política de chegada: O quarto está disponível a partir das 15h Política de saída: O quarto deve ser liberado no mais tardar as 12h. Política de pagamento: Não são aceitos cheques

Notas Importantes

Informações

cadeia: AccorHotels

ATENÇÃO - Em caso de não reconhecimento desta emissão por sua agência, por favor, entre em contato com imediato com atendimento BRT (41) 3219-5400 - terrestre@grupobrt.com.br

Ao Passageiro:

- Early Check In e Late Check Out sujeitos a disponibilidade e Cobrança adicional.

Prezado (a) Cliente

-As solicitações de cancelamento dentro do prazo estabelecido, deverão ser efetuados diretamente em nosso portal e-FácilPlus, ou direcionado via e-mail a nossa equipe de atendimento. Procure sempre seu agente de viagens. -Os cancelamentos podem ser feitos com ou sem ônus e é obrigação da agência realizar o acompanhamento deste pedido até o recebimento do voucher de cancelamento. -No caso de reservas internacionais, apesar de as diárias serem pré pagas, é comum o hotel solicitar um cartão de crédito internacional ao hospede, no ato do check in para garantia de despesas adicionais e/ou taxas locais. -Os valores praticados, podem ser diferentes dos apresentados no balcão do hotel. Atuamos com tarifas pré negociadas e promoções e ou tarifas sazonais podem não ser aplicadas diretamente pelos hotéis. -As diárias normalmente iniciam a partir das 12:00h/13:00h para hotéis nacionais e 14:00h/15:00h para hotéis internacionais. Early check in e late check out devem ser negociados pontualmente com o hotel. -Em caso de chegada tardia ao hotel, informe à agência de viagens com no mínimo 24h de antecedência, ou informe diretamente ao hotel. Após as 18h as reservas ficam sujeitas a cancelamento automático, aplicando as penalidades previstas no ato da reserva. -Crianças não pagantes ficam sujeitas a disponibilidade de cama no apartamento. Podendo compartilhar a mesma cama dos adultos pagantes. -Pedidos especiais, como tipo de quarto, tipo de cama (TWIN, CASAL), não são garantidos, ficando sujeito a disponibilidade no momento do check in. -Em caso de apartamentos triplo, poderá conter cama de casal + cama de solteiro, ou sofá cama e cama de montar. A definição fica por conta de cada hotel. -Alterações e cancelamentos, ficam sujeitas as regras dos hotéis e fornecedores, e estão sujeitas a multas e taxas por parte destes.. Reembolsos serão realizados após estorno pela operadora do cartão de crédito, respeitando o prazo de cada uma. -Pedidos de alteração e cancelamento NÃO podem ser solicitados diretamente aos hotéis. Aplica-se multa de R\$ 50,00 para reservas canceladas, onde a forma de pagamento tenha sido cartão de crédito. -A agência guarda o direito de efetuar alterações e/ou cancelamentos em razão de motivos de força maior. Nesse caso, o reembolso segue integral para a agência. -Havendo problemas de qualquer natureza, durante a viagem, contatar de imediato a agência de viagens para providências cabíveis. **-Taxas locais como Resorts fee, etc, não estão considerados e estes poderão ser cobrados diretamente no hotel.**